

TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI -CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada "CIM-AMAVI", representada pelo seu Presidente, Cesar Luiz Cunha, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, ELIELSON KRUBNIKI CONSULTORIA EM GEOLOGIA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.002/0001-54, sediada a Rua Dom Bosco, 720, Sala 4, Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89160-121, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Elielson Krubniki, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.614.889-68 e no RG sob o nº 3.318.172-8, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2017, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Resolução do CIM-AMAVI nº 02/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de geologia aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DNPM.
- 2.2. Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.
- 2.3. Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto a FATMA Fundação do Meio A, conforme Portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/cascalheira).
- 2.4. Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra RAL, junto ao DNPM.
- 2.5. Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.
- 2.6 Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.
- 2.7. Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude).
- 2.8. Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP).
- 2.9. Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta.
- 2.10. Ensaio de Permeabilidade em Solo (in situ) c/ Laudo.

8

De d



2.11. Aerofotogrametria por Aeronave Remotamente pilotada (mínimo 5).

2.12. Os serviços ou procedimentos solicitados devem ser apresentados por relatório de prestação de serviços acompanhado de plantas, mapas, relatórios, pareceres, alvarás, projetos ou processos.

2.12.1. No que couber deverão estar acompanhados por ARTs do técnico que os executou, e entregues ao Município Consorciado contratante, em papel e também em arquivos eletrônicos no formato DWG em se tratando de planta, projeto ou mapa.

2.13. Instalação e Mobilização:

- 2.13.1. O CREDENCIADO suprirá o serviço de máquinas, equipamentos, ferramentas e mãode-obra necessárias à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.
- 2.13.2. Caberá ao CREDENCIADO proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.
- 2.13.3. Todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.
- 2.13.4. Caberá ao CREDENCIADO disponibilizar aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.
- 2.13.5. Caso seja necessário, o CREDENCIADO deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

2.14. Critérios para aceitação do trabalho:

- 2.14.1. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pelo Município Consorciado CREDENCIANTE.
- 2.14.2. A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II A qualidade e quantidade do serviço entregue e recursos materiais utilizados;
- III O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.15. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital do presente Credenciamento.
- 2.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
- 2.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
- 2.4. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

2.5. Fica o Município Consorciado autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

g d



2.6. O pagamento poderá ser sustado pelo Município Consorciado por inadimplemento das

condições estabelecidos para a execução dos serviços.

2.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- 3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados será realizado pelo CREDENCIANTE, através de software próprio, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido
- 3.2. O Município Consorciado contratante deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da Lista de Credenciados.
- 3.3. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelos Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:

3.3.1. O Município Consorciado e o CREDENCIADO receberão login e senha para acesso ao

software do CREDENCIANTE que gerenciará as demandas.

3.3.2. Surgida a demanda no Município Consorciado, este cadastrará a mesma no software, que informará automaticamente o prestador de serviço que se encontra no direito de ser contratado e o reposicionará para o final da lista.

3.3.3. Através do sistema, o Município Consorciado gerará a Ordem de Serviço e emitirá

convocação por e-mail para o CREDENCIADO.

- 3.3.4. Recebida a convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para acessar o software e emitir a Ordem de Serviço, sob pena de perda do direito à contratação.
- 3.3.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de atender a demanda, o CREDENCIADO deverá no mesmo prazo declarar impedimento, mediante justificativa a ser apresentada via software.
- 3.3.4.2. Caberá à Comissão de Credenciamento avaliar os motivos apresentados e decidir pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 3.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo CREDENCIADO ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

3.4.1. suspensão do direito de ser contratado para a próxima demanda que lhe seria atribuída,

caso seja a primeira vez que a sua justificativa não seja aceita;

- 3.4.2. suspensão do direito de ser contratado para as duas próximas demandas consecutivas que lhe seriam atribuídas, caso seja a segunda vez que a sua justificativa não seja aceita;
- 3.4.3. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de préqualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a terceira vez que a sua justificativa não seja aceita.

3.5. Declinando o CREDENCIADO da contratação, o Município Consorciado repetirá o procedimento para com o próximo da lista.

3.6. Ao emitir a Ordem de Serviço o contratado deverá certificar-se acerca da precisão das informações para a sua execução, devendo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da





ordem, solicitar os ajustes necessários, via software, desde que devidamente justificados.

- 3.6.1. Será anexada à Ordem de Serviço imagens ou vídeos do local onde deverá ser executada.
- 3.6.2. Emitida o Ordem de Serviço, o CREDENCIADO deverá dar início à sua execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.6.3. No caso de serem promovidos ajustes na Ordem de Serviço, o prazo iniciará a partir da emissão da versão ajustada da mesma, que ser emitida prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a nova convocação, sob pena de perda do direito à contratação.
- 3.7. O Município Consorciado contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao CREDENCIADO e aplicar as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações, o previsto no Edital e neste instrumento.
- 3.8. Executados os serviços contratados, o Município Consorciado deverá indicar no software do CREDENCIANTE o resultado da contratação, informando o grau de satisfação e aplicação de penalidades ao CREDENCIADO.
- 3.9. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
- 3.10. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados indicados no Edital de Credenciamento.
- 3.11. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão o instrumento de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.12. O Município Consorciado poderá rejeitar os serviços executados pelo CREDENCIADO, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 3.13. As contratações poderão ser rescindidas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.14. Rescindido a contratação na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº-8666/93, é facultado ao MUNICÍPIO CONTRATANTE:
- 3.14.1. assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 3.14.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração
- 3.15. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CREDENCIANTE ou dos Municípios Consorciados contratantes, a qualquer hora, em toda a área da prestação de serviços, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.16. O CREDENCIANTE ou os Municípios Consorciados, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.
- 3.17. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pelo CREDENCIADO o CREDENCIANTE ou Município Consorciado poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado.
- 3.18. Fica a cargo do CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, definir os critérios de fiscalização do CREDENCIADO, devendo este permitir tais atividades, facilitando o acesso às



000



suas dependências, veículos e pessoal.

3.19. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne ao serviço contratado e as suas consequências e implicações.

3.20. O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for

pertinente às contratações firmadas via emissão de Ordens de Serviço:

3.20.1. modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADO;

3.20.2. rescindir unilateralmente a contratação, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII

e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.20.3. fiscalizar-lhe a execução;

3.20.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

3.21. Se o CREDENCIADO, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Serviço, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

3.21.1. Advertência:

3.21.2. Multa de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

II - 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das

obrigações assumidas;

3.21.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIM-AMAVI e Municípios Consorciados, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, a ser fixado segundo a gradação da penalidade que

for estipulada em função da natureza da falta.

3.21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

3.22. Á aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município Consorciado ou ao CIM-AMAVI e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração

capitulada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções

encontrados nos serviços efetuados;

- 4.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.

4.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

G.

7



4.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços

4.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais

pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

4.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus

funcionários.

4.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.

4.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.

- 4.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
- 4.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.15. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão,

dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

4.1.16. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;

- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
- 4.1.18. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.1.19. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.

4.1.20. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua

nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

4.1.21. 8.1. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIM-AMAVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de



P

a



contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.

- 5.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIM-AMAVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 5.2.1. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
- 5.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
- 5.2.3. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIM-AMAVI.
- 5.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 6.2. Havendo interesse do CIM-AMAVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
- 6.3. Na republicação o CIM-AMAVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
- 6.4.A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
- 6.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
- 6.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIM-AMAVI, que será também enviada por email.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 8.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.



a d



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
- 9.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 26 de fevereiro de 2018.

Cesar Luiz Cunha Presidente do CIM-AMAVI Elielson Krubniki
Elielson Krubniki Consultoria em Geologia ME

TESTEMUNHAS:

waley Mees do Kesa CPF/MF: 596,528,023-12

CPF/MF: